ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº **369/2023**

Processo Número: **7148/2023** | Data do Protocolo: 29/03/2023 18:14:24

Autoria: **Altair Moraes**

Coautoria:

Ementa: **Estabelece o Programa "Segurança nas Escolas", que visa promover medidas de prevenção e resposta aos ataques e atentados em instituições de ensino no Estado de São Paulo**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600390038003100390003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei

Estabelece o Programa "Segurança nas Escolas", que visa promover medidas de prevenção e resposta aos ataques e atentados em instituições de ensino no Estado de São Paulo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o Programa "Segurança nas Escolas" como instrumento básico de enfrentamento aos ataques e atentados contra a vida, nos estabelecimentos de ensino do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - São objetivos básicos do Programa Segurança nas Escolas:

I – a capacitação profissional e pessoal de professores, funcionários, pais e responsáveis para a identificação redução dos estímulos à violência infanto-juvenil individual ou em grupo, bem como a intervenção precoce, logo nos primeiros relatos de comportamento violento, a fim de orientar os pais e responsáveis, e encaminhá-los aos serviços de atendimento competentes;

II – a promoção de treinamentos e palestras especialmente direcionamentos aos professores, funcionários, pais e alunos, para instruí-los na identificação e resposta a ataques e atendados em escolas no Estado de São Paulo;

III – o desenvolvimento da articulação a nível local, dos órgãos de segurança pública, saúde mental e educação, a fim de viabilizar o pronto e prioritário acionamento e resposta no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em estabelecimentos de ensino.

Artigo 2º - As palestras e treinamentos tratados nesta lei contemplarão a participação dos agentes responsáveis pela saúde mental e segurança pública da localidade em que está situado o estabelecimento de ensino.

Artigo 3º - Aos professores, funcionários, pais, alunos e vítimas de atentados, fica garantido o direito de atendimento psicológico individual, sem prejuízo de acompanhamento psicológico em grupo a ser desenvolvido para restabelecimento da normalidade no estabelecimento de ensino afetado pelo atentado.

Artigo 4º - Fica instituído, no calendário oficial do Estado de São Paulo, o dia 27 de março como o "Dia da Segurança nas Escolas", data a ser especialmente dedicada à promoção e divulgação de medidas de treinamento para professores, funcionários, pais e alunos, contra ataques e atentados nas instituições de ensino no Estado de São Paulo.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em tempos não muito distantes, espantávamos com notícias internacionais que davam conta de atentados armados perpetrados em escolas e universidades muito distantes de nosso país. São exemplos fatídicos os atentados como estes, os massacres ocorridos em Columbine e no campus da Virginia Tech, nos Estados Unidos.

Mais recentemente, tais fatos começaram a se repetir no Brasil, como os casos emblemáticos ocorridos em Salvador (BA) e Realengo (RJ), e também no Estado de São Paulo com os lamentáveis episódios em escolas de São Caetano do Sul e Suzano.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600350034003200360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

O caso mais recente, ocorrido em 27 de março de 2023, na Escola Estadual Thomazia Montoro, no bairro do Vila Sônia, zona oeste da capital paulista, deixou 3 pessoas feridas e ainda ceifou a vida da professora Elisabete Tenreiro, de 71 anos de idade.

O poder público não pode ficar alheio a essa crescente modalidade de violência que vem aniquilando a tranquilidade de funcionários, professores, pais e alunos das escolas de nosso Estado, sendo de rigor o estabelecimento do presente programa e da inclusão da data de 27 de março no calendário oficial, para promoção de medidas voltadas ao enfrentamento desse mal.

A fixação de tal data, visa homenagear a professora Elizabeth Tenreiro cuja vida foi ceifada no ataque mais recente. Para perpetuar essa homenagem fica a lei denominada “Professora Elizabeth Tenreiro”.

Sala das Sessões, em

Altair Moraes - REPUBLICANOS

Altair Moraes - REPUBLICANOS

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600350034003200360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 360035003400320036003A005000

Assinado eletrônicamente por **Altair Moraes** em **29/03/2023 17:53**
Checksum: **C399DDE7DCB07B4068876E3088C619620BF9698C044AC67C42AB376DC3638F06**